



9

EDITAL N.º 4/2018

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS ÀS HABITAÇÕES E AOS AGLOMERADOS

----- **Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, ao abrigo do artigo 153º da Lei n.º 114/217, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado de 2018, torna publico que:** -----

----- Nos termos previstos no artigo 153º regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível: -----

----- 1 - Durante o ano de 2018, os trabalhos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, **devem decorrer até 15 de março**, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado. -----

----- 2 - Durante o ano de 2018, as **coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro (280€ a 10.000€ no caso de pessoas singulares, ou 1.600€ a 120.000€ no caso de pessoas coletivas)**. -----

----- 3 - Até 31 de maio de 2018, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, **na falta de resposta em cinco dias**, por aviso a afixar no local dos trabalhos. -----

----- 4 - Em caso da substituição a que se refere o número anterior, os proprietários e outros produtores florestais **são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível**. -----



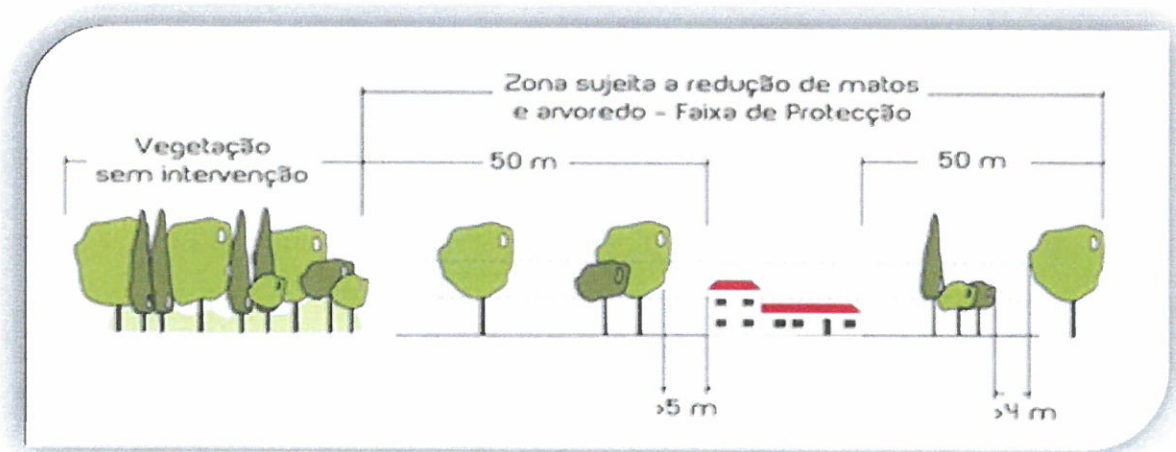
MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

J

----- 5 - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os n.ºs 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança. -----

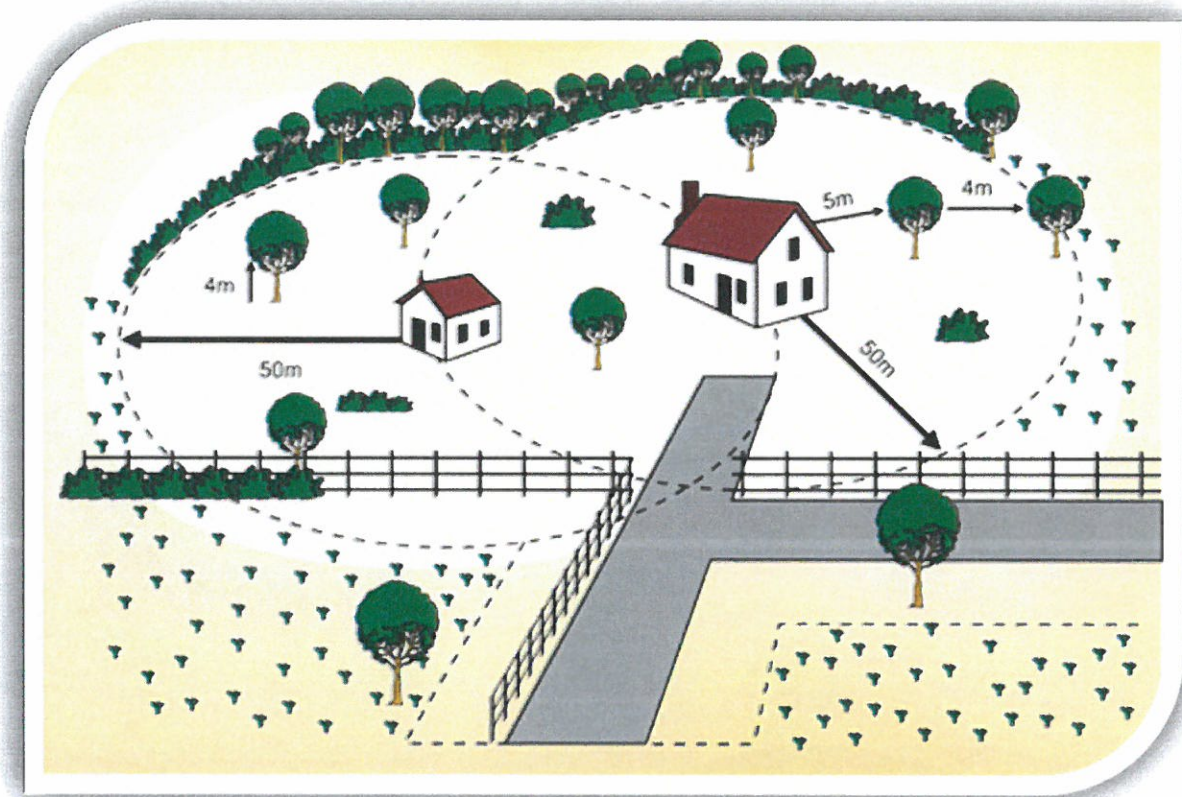
----- Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 15.º do DL 124/2006, de 28 de junho na atual redação: -----

----- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante. -----





MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL



----- Para obter informação mais detalhada sobre os locais e as datas de intervenção poderá dirigir-se à GNR (SEPNA) ou Divisão Proteção Civil Planeamento Ordenamento e Ambiente do Município de Mira. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços do Município, 30 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara

(Raúl José Rei Soares de Almeida, Dr.)